



ANÁLISES CLÍNICAS  
ANATOMIA PATOLÓGICA  
AUDIOLOGIA  
CARDIOPNEUMOLOGIA  
DIETÉTICA  
FARMÁCIA  
FISIOTERAPIA  
HIGIENE ORAL  
MEDICINA NUCLEAR  
NEUROFISIOLOGIA  
ORTOPROTESIA  
ORTOPTICA  
PROTESE DENTÁRIA  
RADIOLOGIA  
RADIOTERAPIA  
SAÚDE AMBIENTAL  
TERAPIA DA FALA  
TERAPIA OCUPACIONAL

MEMBRO FUNDADOR



Forum das Tecnologias  
da Saúde



## **CONTRAPROPOSTA APRESENTADA AO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**Fundamentação / proposta, relativa aos “Princípios enformadores da revisão da carreira de técnicos de diagnóstico e terapêutica”**

*Exmo. Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Dr. Francisco Ramos*

*Como sabe, no dia 29 de Abril de 2008, foi apresentada ao Ministério da Saúde uma proposta de revisão da carreira dos técnicos de diagnóstico e terapêutica.*

*Posteriormente, no dia 26 de Setembro de 2008, o Ministério da Saúde remeteu-nos o documento referido em epigrafe, o qual foi objecto de reflexão com V. Exa. e os Sindicato das Ciências e Tecnologias da Saúde e o Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, agora constituídos em frente negocial e, como tal, assumindo o conjunto de propostas já formuladas ao Ministério da Saúde.*

*Da troca de informação e pontos de vista das partes, sugeriu V. Exa. que fundamentássemos as nossas posições, por forma a constituirmos um instrumento de trabalho mais pragmático, susceptível de tratamento em reunião a realizar dentro de, sensivelmente, 30 dias.*

*Ora, existindo já um documento de referência para os Sindicatos, devidamente fundamentado, utilizamos este como matriz, explicitando melhor algumas das questões já abordadas.*

*Assim, passamos a (re) apresentar as nossas propostas para os “Princípios enformadores de revisão da carreira de técnicos de diagnóstico e terapêutica”:*

### **PRINCIPIOS CONCEPCIONAIS PARA A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR “DA” SAÚDE**

*Decorrente do acordo negocial de 1999, bem como da actual realidade académica dos “Profissionais das Tecnologias da Saúde”, com especial expressão após Outubro do ano 2000, com a formação de novos licenciados, o Sindicato das Ciências e Tecnologias da Saúde elaborou uma proposta de revisão da carreira, no estrito respeito pelo disposto no preâmbulo do Decreto Lei N° 564/99, de 21 de Dezembro, aliás, propósito firmado em acta pelo Governo e os Sindicatos e, citamos:*

*“ A alteração pontual da carreira que ora se leva a efeito tem subjacente o reconhecimento da necessidade de uma reestruturação mais aprofundada que compatibilize o respectivo exercício com o processo de reforma do ensino em curso ... ”*

*Esta proposta, apresentada ao Governo em Maio do ano 2000, tendo merecido alguma reflexão em sede do Ministério da Saúde, não teve, contudo, qualquer desenvolvimento negocial por vicissitudes diversas, às quais fomos estranhos.*

*Volvidos 8 anos, perante novos paradigmas do ensino superior, bem como do novo regime de vínculos, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores da*



ANÁLISES CLÍNICAS  
ANATOMIA PATOLÓGICA  
AUDIOLOGIA  
CARDIOPNEUMOLOGIA  
DIETÉTICA  
FARMÁCIA  
FISIOTERAPIA  
HIGIENE ORAL  
MEDICINA NUCLEAR  
NEUROFISIOLOGIA  
ORTOPROTESIA  
ORTOPTICA  
PROTESE DENTÁRIA  
RADIOLOGIA  
RADIOTERAPIA  
SAÚDE AMBIENTAL  
TERAPIA DA FALA  
TERAPIA OCUPACIONAL

MEMBRO FUNDADOR



Forum das Tecnologias  
da Saúde



*Administração Pública, tornou-se imperiosa a reformulação da proposta então apresentada.*

*Nesta reformulação, e em face dos princípios gerais para os Trabalhadores da Administração Pública, bem como do enquadramento do ensino na saúde, determinado pela aplicação do Processo de Bolonha, importa reflectir a natureza de campos de actividade e profissões, enquadradas por duas carreiras – T.S.S. e T.D.T. –, cujos conteúdos funcionais em diversas áreas são sobreponíveis, pese embora as distorções dos enquadramentos remuneratórios existentes, claramente desfavoráveis aos últimos*

**E, é perante o actual quadro de competências e habilitações profissionais que importa encontrar respostas inovadoras, enquadradas no sentido da modernização da estrutura de carreiras da Administração Pública.**

*Para tal, não pode deixar de reflectir-se o facto de, logo na base desta abordagem, ser indispensável determinar novas regras de acesso à carreira, determinadas pelo facto de, com a aplicação do Processo de Bolonha, a obtenção do título profissional nas profissões reguladas se efectuar com licenciaturas e mestrados integrados, facto que determina enquadramentos salariais diferenciados. Mais ainda: importa que esta nova carreira de Técnico Superior da Saúde integre soluções para os licenciados em farmácia que venham a obter mestrado e, conseqüentemente, o título de farmacêutico, salvo se outra formulação venha a ser adoptada, aliás, na esteira de Directivas Comunitárias que Portugal continua a ignorar, designadamente quanto à habilitação bastante para o exercício em todo o circuito do medicamento.*

**Ou seja, no nosso ponto de vista, deixou de fazer sentido a existência de duas carreiras para o mesmo tipo de profissionais de saúde, como é o caso dos Técnicos “Superiores” de Diagnóstico e**

**Terapêutica e os Técnicos Superiores de Saúde, facto que vem ao encontro de um dos objectivos do Governo: diminuir o número de carreiras.**

*Aliás, constituindo-se a reforma em curso uma “janela de oportunidades”, é nosso entendimento que estas devem reflectir a natureza própria de profissional de saúde, com actividade regulada e sujeita a titulação profissional, expurgando-se da carreira a situação inaceitável do estágio para obtenção de graus de especialista, dado o ensino da saúde incorporar já soluções mais claras e consistentes quanto à aquisição de competências profissionais. Mais ainda: ao fundirmos as duas carreiras numa só – Técnico Superior “da” Saúde – afirma-se e clarifica-se a natureza especial e profissionalizante da nova carreira, fornecendo a todo o Sistema de Saúde um conjunto de referências determinantes para a sua modernização e descorporativização, bem como para a normalização de procedimentos ao nível da contratação de profissionais da saúde.*

*Claro que tal transformação não pode deixar de ter em conta o facto de, sendo a Titulação Profissional o instrumento nuclear de acesso à nova carreira, ser indispensável a respectiva regulação através de um diploma próprio, para cuja criação pretendemos dar os nossos contributos, dado as profissões de diagnóstico e terapêutica não estarem sujeitas a auto – regulação profissional.*



ANÁLISES CLÍNICAS  
ANATOMIA PATOLÓGICA  
AUDIOLOGIA  
CARDIOPNEUMOLOGIA  
DIETÉTICA  
FARMÁCIA  
FISIOTERAPIA  
HIGIENE ORAL  
MEDICINA NUCLEAR  
NEUROFISIOLOGIA  
ORTOPROTESIA  
ORTOPTICA  
PROTESE DENTÁRIA  
RADIOLOGIA  
RADIOTERAPIA  
SAÚDE AMBIENTAL  
TERAPIA DA FALA  
TERAPIA OCUPACIONAL

MEMBRO FUNDADOR



Forum das Tecnologias  
da Saúde

*Com esta formulação, facilitadora da clarificação do que é um profissional de saúde, torna-se mais clara e objectiva a política de formação pós – graduada, bem como da contratação se poder efectuar em função do perfil do posto de trabalho e, por tal, os desempenhos e competências profissionais se poderem ajustar melhor às expectativas dos empregadores, com ganhos de eficiência na prestação de cuidados de saúde, bem como de equidade no tratamento de profissionais de saúde que, embora com competências distintas face ao número de profissões, tem a mesma base académica e habilitacional.*

*Deste novo enquadramento dos profissionais de saúde terão, contudo, que ser reformuladas as formas de acesso à carreira, remetendo para o regime geral todos os que, até agora, detentores das mais variadas licenciaturas, através da obtenção de um grau de especialista, eram integrados na actual carreira de Técnico Superior de Saúde, sem que, de facto, fossem profissionais de saúde, salvaguardando-se, contudo, todos os que já detêm o graus de especialista e estão colocados na actual carreira de T.S.S..*

*Igualmente determinante é a necessidade de serem revistas as nomenclaturas profissionais, absolutamente desactualizadas, seja por via do novo enquadramento da carreira, seja pelas transformações ocorridas no ensino da saúde.*

*Exemplos são diversos, bastando para tal reflectir a actual realidade do ensino da área das ciências biomédicas (área laboratorial), bem como do absurdo do Nutricionista que, com uma formação não profissionalizante, e inferior á do Dietista, ter, contudo, um enquadramento remuneratório bastante mais elevado.*

*Em resumo:*

- a. Fazendo todo o sentido aplicar, no presente processo, o principio contido no diploma de princípios gerais sobre regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações, promovido pelo próprio Governo, relativo à fusão de carreiras de conteúdos funcionais próximos, importa que tal principio se aplique de forma abrangente aos profissionais de saúde das actuais carreiras dos técnicos de diagnóstico e terapêutica e técnicos superiores de saúde, adoptando-se a última terminologia, “Técnico Superior “da” Saúde”, dado ser a que melhor se conforma à realidade constituída e á amplitude dos profissionais a abranger.*
- b. Todos os licenciados que, não tenham qualquer titulo de profissional de saúde, devem ser, ou vir a ser, integrados nas carreiras de regime geral, sem reconhecimento de competências para a prestação de cuidados de saúde, com excepção dos profissionais detentores do grau de especialista e integrados já na actual carreira dos técnicos superiores de saúde.*
- c. As transições dos profissionais colocados na carreira dos técnicos de diagnóstico e terapêutica deve ter em conta a desactualização sofrida nos últimos 8 anos, incorporando uma modalidade própria, ajustável e rectificadora dos posicionamentos indiciários, sob pena de perda de equidade em relação ao ingresso de novos profissionais.*





## **OUTRAS MATÉRIAS A INCORPORAR NA CRIAÇÃO DA CARREIRA DE “TÉCNICO SUPERIOR DA SAÚDE”**

*Colocadas que foram as questões de carácter concepcional, para a criação da carreira de Técnico Superior da Saúde, importa agora objectivar alguns dos seus conteúdos.*

*Assim, tendo como referência a proposta apresentada em 29 de Abril de 2008 (segunda versão), é nosso entendimento que importa tornar clara a nossa posição sobre as seguintes matérias:*

- 1. O sistema de avaliação do desempenho deve ser específico para os “técnicos superiores da saúde”, expurgando deste o sistema de cotas previstas no SIADAP.*
- 2. A avaliação do mérito, enquanto instrumento para a progressão nos escalões, deve articular-se com um sistema de créditos de formação, susceptíveis de estimular o auto – desenvolvimento profissional, bem como de premiar os melhores, encurtando o tempo de permanência nos respectivos escalões.*
- 3. A aplicação desta nova carreira deve ser igual para todos os profissionais, independentemente do seu vínculo profissional, bem como a todos os profissionais que exerçam em subsistemas de saúde e no ensino especial que, não tendo convenção colectiva de trabalho, as suas empresas contratualizam a prestação de serviços com os serviços públicos, evitando-se, assim, uma concorrência desleal.*
- 4. As actividades de gestão dos técnicos superiores da saúde – Direcção e Coordenação -, bem como o respectivo acesso às mesmas, deverá ser objecto de diploma próprio, a regulamentar nos 180 dias imediatos à criação da nova carreira, mantendo-se em funções, até lá, os actuais Técnicos Directores e Coordenadores.*
- 5. O ingresso na carreira deve ser diferenciado para os profissionais que, para obtenção do título profissional, tenham de deter o grau académico de licenciado ou mestre, devendo os procedimentos concursais serem objecto de regulamentação de aplicação nacional, a publicar até 180 dias após a criação da carreira de Técnico Superior da Saúde.*
- 6. A aquisição do grau académico de mestre na respectiva área profissional deve, conseqüentemente, determinar o respectivo reposicionamento do profissional na escala indiciária da carreira.*

ANÁLISES CLÍNICAS  
ANATOMIA PATOLÓGICA  
AUDIOLOGIA  
CARDIOPNEUMOLOGIA  
DIETÉTICA  
FARMÁCIA  
FISIOTERAPIA  
HIGIENE ORAL  
MEDICINA NUCLEAR  
NEUROFISIOLOGIA  
ORTOPROTESIA  
ORTOPTICA  
PROTESE DENTÁRIA  
RADIOLOGIA  
RADIOTERAPIA  
SAÚDE AMBIENTAL  
TERAPIA DA FALA  
TERAPIA OCUPACIONAL

MEMBRO FUNDADOR



Forum das Tecnologias  
da Saúde





ANÁLISES CLÍNICAS  
ANATOMIA PATOLÓGICA  
AUDIOLOGIA  
CARDIOPNEUMOLOGIA  
DIETÉTICA  
FARMÁCIA  
FISIOTERAPIA  
HIGIENE ORAL  
MEDICINA NUCLEAR  
NEUROFISIOLOGIA  
ORTOPROTESIA  
ORTOPTICA  
PROTESE DENTÁRIA  
RADIOLOGIA  
RADIOTERAPIA  
SAÚDE AMBIENTAL  
TERAPIA DA FALA  
TERAPIA OCUPACIONAL

MEMBRO FUNDADOR



Forum das Tecnologias  
da Saúde

7. *A estruturação da carreira deve comportar dois níveis diferenciados – gestão e prestação de cuidados – sendo a prestação de cuidados a carreira profissional propriamente dita, conforme proposta já apresentada ao Ministério da Saúde.*
8. *Dada a natureza especial da carreira de Técnico Superior da Saúde, além das matérias atrás apresentadas, esta deve incorporar:*
  - a. *As regras de transição;*
  - b. *Os conteúdos funcionais das diversas profissões e respectiva autonomia técnico – científica;*
  - c. *Regimes e horários de trabalho;*
  - d. *Regulação do trabalho extraordinário;*
  - e. *Formação ao longo da vida;*
  - f. *Mobilidade;*
  - g. *Conselho Técnico Superior da Saúde;*
  - h. *Incompatibilidades e acumulações;*
  - i. *Sistema de incentivos e retribuições;*
  - j. *Prémios de desempenho;*
  - k. *Suplementos remuneratórios;*
  - l. *Cargos de direcção e chefia.*

Exmo. Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, estamos conscientes das profundas transformações que as nossas propostas incorporam.

Contudo, se a reforma em curso na Administração Pública é uma aposta na mudança, estamos convictos que as nossas propostas incorporam tal finalidade, pois, o contrário seria transportar para um futuro muito próximo, toda uma adequação aos novos paradigmas do exercício dos profissionais de saúde, bem mais difícil e conflitual, dada a respectiva descontextualização do processo de mudança.

Ficando a aguardar os comentários que V. Exa. entender por convenientes, bem como o agendamento da nova reunião, subscrevemo-nos com cordiais cumprimentos

**A Direcção Nacional  
O Presidente**

*Almerindo Rego*

